Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária
Gabinete do Vereador Taciano

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2011.

"DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1º - É dever de todo agente público a defesa dos direitos do idoso, devendo os casos de violência ou maus-tratos serem comunicados ao Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 2º - Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra idosos, ou suspeita de maus-tratos, deverão noticiar o fato ao Conselho Municipal do Idoso.

§ 1.º - A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2.º - Caso o idoso seja atendido por entidade pública ou particular, o nome desta constará da notificação.

Artigo 3º - Fica incluído o quesito "violência contra o idoso" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único - O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Artigo 4º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra o Idoso, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento ao idoso.

§ 1.º - O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade do idoso, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, além da situação social do idoso, indicando onde vivia, o grau de

alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2.° - As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3.° - Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados em diário oficial.

Artigo 5° - Para os fins do disposto nesta lei, idoso é a pessoa com mais de sessenta anos de idade.

Artigo 6° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Artigo 7° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de março de 2011.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos o presente projeto de lei que **"Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra o idoso e dá outras providências".**

A população idosa nem sempre é tratada com o carinho e o cuidado que merecem aqueles que trabalharam durante toda a vida e agora necessitam de descanso e respeito.

Muitos são os casos em que os próprios filhos abandonam os pais, seja em casa de longa permanência precárias seja na própria residência.

Não bastasse, os casos de violência contra o idoso vêm crescendo em número e em brutalidade. Tendo isto em mente, encaminhamos à análise desta casa de lei o presente projeto.

A presente propositura, além de determinar a notificação de casos de violência contra o idoso ao Grande Conselho Municipal do Idoso, cria o Sistema Municipal de informações sobre a Violência contra o Idoso, que visa auxiliar

e subsidiar as políticas públicas nesta área, com acesso aos seus dados por toda a população e autoridades competentes.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 31326
Data 30 / 03 / 2011
Hora 9:34
Funcionário